



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 189/2025

Institui o Programa "Bebê a Bordo", que estabelece diretrizes para a oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após alta médica em unidades públicas de Saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa “Bebê a Bordo”, que tem por objetivo garantir transporte adequado e humanizado para mulheres puérperas, no momento de retorno às suas residências após a alta médica de unidades públicas de saúde, maternidades e hospitais.

Art. 2º- A diretriz da Política tratada nesta Lei consiste na disponibilização de veículos adequados, incluindo ambulâncias ou carros especialmente equipados para atender as necessidades de transporte das mulheres que tiveram alta médica do hospital ou unidade de saúde pública e precisem de suporte durante o retorno às suas residências, após o parto.

Art. 3º - A prestação do serviço de transporte será destinada a mulheres que se encontram no período pós-parto (puérperas) no retorno para casa.

Art. 4º - O direito ao transporte previsto nesta Lei será assegurado:

I - as mulheres que derem a luz em unidades da rede pública de saúde de Santa Bárbara d'Oeste;

II - mediante avaliação da equipe médica ou de assistência social da unidade de saúde, no momento da alta hospitalar;

III - mediante registro prévio da necessidade, com prioridade para mães em situação de vulnerabilidade social, ausência de rede de apoio ou dificuldade de locomoção.

Art. 5º - Para garantir a eficácia do serviço, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com hospitais, clínicas, empresas privadas, organizações não-governamentais sem fins lucrativos interessadas na execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de dezembro de 2025.

**Esther Moraes**  
- Vereadora Partido Verde -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o Programa “Bebê a Bordo”, estabelecendo diretrizes para a oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após alta médica nas unidades públicas de saúde do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

A proposta nasce da necessidade de garantir dignidade, segurança, acolhimento e cuidado integral às mulheres no período pós-parto — momento delicado que exige atenção especial do poder público.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para retornar para casa após o parto, seja pela falta de recursos financeiros, pela ausência de rede de apoio ou pela limitação de meios de transporte adequados para atender às necessidades da mãe e do recém-nascido.

O período puerperal é reconhecidamente uma fase de alta vulnerabilidade física e emocional.

O deslocamento inadequado, além de gerar desconforto, pode expor mãe e bebê a riscos evitáveis, especialmente quando há complicações de saúde, cesarianas recentes, mobilidade reduzida ou condições sociais desfavoráveis.

Assim, oferecer transporte seguro, estruturado e humanizado representa não apenas uma ação de cuidado, mas também um investimento em saúde pública, prevenção de agravos e promoção de bem-estar.

O Programa “Bebê a Bordo”, ao assegurar veículos adequados – como ambulâncias ou automóveis equipados para o atendimento das necessidades específicas do pós-parto – e ao priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, reafirma o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas, sensíveis e voltadas à proteção das famílias barbarenses.

Além disso, a possibilidade de parcerias com hospitais, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas viabiliza a execução eficiente e responsável do programa, ampliando a capacidade de atendimento sem causar impacto excessivo ao orçamento público.

Importa destacar que a proposta não é inédita no país: municípios como Goiânia (GO) e Cuiabá (MT) instituíram recentemente o ‘Bebê a Bordo’ com êxito, e a capital paulista também tramita projeto semelhante, o que demonstra a crescente adesão dessa política como instrumento de acolhimento e proteção à maternidade.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei atende a princípios fundamentais da humanização da saúde, da proteção da maternidade, da redução de desigualdades sociais e da promoção de direitos básicos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de dezembro de 2025.

**Esther Moraes**  
**- Vereadora Partido Verde -**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=124HBCT4UGMNG727> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 124H-BCT4-UGMN-G727**

